

## DECRETO N° 2099

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 5.504, DE 27 DE JANEIRO DE 1.995,  
MODIFICADA PELA LEI 5.679, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.996.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, previstas no inciso VII do artigo 88, da Lei Orgânica do Município de Uberaba, DECRETA:

**Art. 1°** - As gratificações de incentivo criadas pela Lei Municipal n° 5.504, de 27 de janeiro de 1.995, modificada pela Lei 5.679, de 03 de novembro de 1.996, aplicam-se aos servidores efetivos, cumpridas as exigências do artigo 37,II, da Constituição Federal, aos servidores estáveis de acordo com o artigo 19 dos ADCT e aos servidores nomeados em comissão que detenham cargo efetivo.

**Parágrafo Único** - Para os servidores efetivos ou estáveis em exercício de cargo em comissão, as gratificações de que trata este artigo serão concedidas, tendo como referência o valor do vencimento base do cargo comissionado.

**Art. 2°** - As disposições das referidas Leis Municipais não se aplicam ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, ou ocupantes de cargos a estes correlatos, na Administração Pública direta e indireta, salvo se titulares de cargo efetivo conforme inciso II, art. 37 da CF/88.

**Art. 3°** - A Comissão será constituída por um representante da Secretaria Municipal de Administração, um representante da Secretaria Municipal de Educação, um representante da Secretaria Municipal de Saúde, um representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente, um representante da Procuradoria Geral e um representante da Secretaria de Controle Interno, designados pelos respectivos secretários, que analisará e decidirá **soberanamente** sobre os casos apresentados e sua adequação aos preceitos das Leis 5.504/95 e 5.679/96 e este decreto.

**Parágrafo Único** - A comissão prevista neste artigo será presidida por um representante escolhido entre seus membros.

**Art. 4°** - As gratificações previstas nos itens 1,2,3 e 4 do §2°, do art. 1° da Lei Municipal 5.679/96 não serão cumulativas.

**Art. 5°** - Os servidores portadores de Diplomas de curso de pós-graduação, certificado de aperfeiçoamento e especialização e diploma para mestrado e doutorado, devidamente autenticados, farão jus à gratificação não cumulativa sobre o vencimento de seus respectivos cargos ou funções, observadas as disposições, a seguir enumeradas:

- a) Os cursos de pós-graduação “lato-sensu” relativos a temas específicos, serão válidos quando guardarem correlação com as funções públicas exercidas pelo (a) servidor(a) de acordo com a Resolução 12/83 do CFE, exceto no caso de residência médica que poderá ser com diploma ou declaração fornecida pelo órgão emissor, devidamente reconhecidos pelo MEC;

- b) Para avaliação da correlação entre curso e função pública, será analisado o curriculum do referido curso, somando-se a carga horária das disciplinas que se relacionam com as atribuições da respectiva função pública. Será considerado válido o curso em que os conteúdos compatíveis com a função pública apresentem uma carga horária significativa, ou seja, de no mínimo 75% de frequência em relação à carga horária total do curso;
- c) Os cursos de especialização “lato-sensu” ou “stricto-sensu” quando relativos a temas gerais da formação do magistério, serão validos para todos os cargos e Funções Técnicas do magistério (especialistas em educação);
- d) Os cursos de pós-graduação “lato-sensu” e “stricto-sensu” em Língua Portuguesa nos enfoques de expressão oral e gramática, serão considerados para todos os cargos e funções públicas;
- e) Para concessão de gratificação não serão somadas cargas horárias de cursos de curta duração;
- f) Para efeito da concessão da gratificação de incentivo ao servidor que comprovar a participação efetiva mensal no Programa de Formação contínua, o servidor deverá inscrever-se em apenas um curso por vez;
- g) As declarações e atestados de conclusão de curso terão validade por 180 (cento e oitenta) dias, quando deverão ser substituídos pelos respectivos diplomas ou por nova declaração, que terá validade por igual período. Após esse prazo, caso não apresente o diploma, a gratificação será suspensa;
- h) A percepção da gratificação de incentivo à qualificação, quando deferida, deverá ocorrer a partir da data do deferimento do processo pela comissão designada conforme art. 3º deste decreto;
- i) Os diplomas de pós-graduação obtidos em instituições de ensino superior estrangeira deverão ser reconhecidos e registrados por universidades brasileiras que possuam curso de pós-graduação reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior em área afim, conforme art. 4º da resolução 01/2001 e resolução 02/2001 do Ministério da Educação;
- j) Os cursos de aperfeiçoamento para serem válidos, deverão ser realizados em instituições reconhecidas pelo órgão competente.

**Art. 6º** - Os requerimentos dos benefícios das Leis ora regulamentadas serão protocolados e posteriormente encaminhados ao órgão de lotação do servidor, o qual emitirá informações versantes sobre a natureza e atividades desenvolvidas pelo mesmo **no exercício de suas atribuições**, bem como a existência de recursos orçamentários para acobertar as despesas, conforme exigência da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 7º** - A Secretaria de lotação se responsabilizará por informar à Comissão de Incentivo todas as hipóteses que impliquem alterações nas funções desempenhadas pelo servidor, a fim de que a mesma proceda à nova análise da manutenção ou suspensão da gratificação de que trata o presente Decreto, sob pena de responder pelo pagamento indevido.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os atos a ele contrários, especialmente os constantes no decreto 1.915 de 11 de novembro de 1.996.

Prefeitura Municipal de Uberaba, aos 26 de agosto de 2.002.

**Marcos Montes Cordeiro**  
Prefeito Municipal

**pdfMachine**

**A pdf writer that produces quality PDF files with ease!**

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, simply open the document you want to convert, click "print", select the "Broadgun pdfMachine printer" and that's it! Get yours now!